

SENADO FEDERAL

Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluyente, com área total de 155.120,0610 ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos Municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União fica autorizada, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluyente, com área total de 155.120,0610 ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos Municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, com o encargo de implantar, na área, unidade de conservação de uso sustentável.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal